DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5958/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/32/2013
PROTOCOLO	:	1379587
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERENOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	HUMBERTO REZENDE PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 109/2012 -
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	BRIATO COMÉRCIO MÉDICO - HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 020/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 24 HORAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$52.855,40

Em exame o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 109/2012, referente à contratação pública celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERENOS/MS e a empresa BRIATO COMÉRCIO MÉDICO – HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA - EPP, visando à aquisição de equipamentos e materiais de consumo para implantação da central de fornecimento de gases medicinais na unidade básica de saúde 24 horas, no valor de R$52.855,40 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco mil e quarenta centavos).

Em análise (ANA-5ª ICE-17766/2013), após o cumprimento da notificação e a juntada de documentos, a equipe técnica da Inspetoria constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas, através de seu representante exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e execução do contrato. (PAR-MPC-9041/2014).

É o relatório.

Das razões do voto.

A licitação realizada pelo Município de Terenos, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Convite n. 020/2012, e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, sendo que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 109/2012, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Briato Comércio Médico – Hospitalar e Serviço Ltda - EPP, credenciada no respectivo Convite, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do Contrato n. 109/2012, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$52.855,40
Total Empenhado	R$52.855,40
Despesa Liquidada	R$52.855,40
Pagamento efetuado	R$52.855,40

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei

Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, incisos I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n. 020/2012, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 109/2012, realizado nos termos das Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.